



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## DECRETO Nº 1360/2021

15.03.2021

**Súmula:** Nomeia Chefe de Divisão de Saneamento de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Nomeada a **Sra. CLEIDE DE QUADROS**, portadora do RG nº 6.172.702-7 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Saneamento, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, **a partir da presente data**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

*Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira*  
**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

### **PUBLICADO NO** **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1842 Pág.: 3A  
Data: 16 / 03 / 2021.

### **PUBLICADO NO** **DIOM/PR**

Edição nº 2222 Pág.: 169  
Data: 16 / 03 / 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
LEI Nº 0370/09**

21/07/2009

Sumula: Altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

A Câmara municipal aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL de MANFRINÓPOLIS, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação de assistência social, fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV da Lei nº. 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e deliberação colegiada, vinculado à estrutura de administração pública municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao conselho e administração pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- II – repasses dos Fundos Nacional e Estadual de assistência Social;
- III – doações, auxílios contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VII – outros recursos que lhe foram destinados.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

**CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 5º A assistência social, direito de cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e de sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 6º São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários de assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais seguintes ações:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III – a promoção de integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 06(seis) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão de administração pública municipal pela conferência, de acordo com paridade que segue:

I – 03(três) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.

II – 3 representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

Parágrafo único. A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembleia própria, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

**CAPÍTULO IV – CONSELHEIROS**

Art. 8º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 9º Os conselheiros eleitos pela conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10. Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

**CAPÍTULO V – ELEIÇÃO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a conferência para a eleição dos novos membros. Parágrafo único. Para realização da conferência o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 12. Em caso de não convocação da conferência pelo conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 13. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

**CAPÍTULO VI – ESTRUTURA**

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Secretário Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.
- II – Comissões.
- III – Plenário.

Parágrafo único. O Secretário Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 15. O mandato dos membros dos Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 16. É competência do Secretário Executivo:

- I – preparar reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – criar mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente as referendam à plenária do conselho;
- IV – apoiar, acompanhar avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do conselho Municipal de Assistência Social.

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 18. nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 19. O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembleia do conselho.

Art. 20. O órgão da administração pública municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.

**CAPÍTULO VII – ATRIBUIÇÕES**

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do conselho Nacional de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não – governamentais de acordo com a s prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III – normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não – governamentais;

V – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – elaborar e aprovar propostas orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e orçamentária e organizações de assistência social;

VIII – zelar pela efetivação sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX – convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com visitas a identificar situações relevante e a qualidade dos serviços de sistema social;

XII – divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XIII – acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei nº. 8.742/93;

XIV – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com art. 22 da Lei nº. 8.742/93;

XV – propor aos Conselheiros Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não – governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XVI – acompanhar as condições de excesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVII – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVIII – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XIX – elaborar seu regimento interno;

XX – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio;

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;

Art. 23. Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outros.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Para realização da Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante a elaboração de regimento interno.

Art. 25. O Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da assistência social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei nº. 8.742/93.

Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 020/07 e suas alterações.

Manfrinópolis 21 de julho de 2009

Silomar Elias de Oliveira - Prefeito Municipal

Vilberto Guzzi - Dir. Dpto de Administração

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
DECRETO Nº 1360/2021**

15.03.2021

Sumula: Nomeia Chefe de Divisão de Saneamento de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. CLEIDE DE QUADROS, portadora do RG nº 6.172.702-7, NESP/PPR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Divisão de Saneamento, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR torna público que requereu do IAP, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL do seguinte empreendimento: Atividade: Construção de Barracão Agroindustrial. Endereço – Linha KM 10 - PERÍMETRO RURAL. Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 12 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2021.

CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO. CNPJ: 24.074.012/0001-29

VALOR CONTRATADO: 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de março de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**57825ADF

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**PORTARIA Nº 3387/2021 - 15.03.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 11 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. CLOVIS DA SILVA**, portador do RG sob nº 9.052.843-2 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1000631, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – FUNDEB no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **15 de março de 2021 a 12 de junho de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 22.02.2014 a 21.02.2019.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de março de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**A0DC7821

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**PORTARIA Nº 3388/2021 - 15.03.2021**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Aviso de Licença Prêmio de 11 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 5.666.952-3 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8571, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – FUNDEB no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **15 de março de 2021 a 12 de junho de 2021**, referente ao Período Aquisitivo 15.09.2015 a 14.09.2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de março de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**B266B59B

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1360/2021 - 15.03.2021**

Súmula: Nomeia Chefe de Divisão de Saneamento de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Nomeada a **Sra. CLEIDE DE QUADROS**, portadora do RG nº 6.172.702-7 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Saneamento, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, **a partir da presente data**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**B9803FA7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N. 042 /2021**

SÚMULA: Designa servidor Público Efetivo para responder pela Direção de Escola Municipal.

O Prefeito do Município de Marilena-Paraná, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar para responder pela Direção da Escola Municipal **Naymi Abraão Nasser** – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 15/03/2021, a Servidora Pública Municipal Efetiva Senhora: **Célia Maria dos Santos Moreira**, portadora do CPF nº.026.192.589-01 e do RG sob nº.6.885.270-6-SSP/PR.

**Art. 2º**- Fica revogada em sua totalidade a Portaria Municipal nº.019/2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena/PR 15 de Março de 2021

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosimére Molina Giacobbo  
**Código Identificador:**9686EA57

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**